

SUNO AGRO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO CNPJ/MF Nº 28.152.777/0001-90 ("Fundo")

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do Fundo, vem CONVOCAR os cotistas do Fundo para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal e coleta de voto à distância, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução CVM nº 472 e pelo artigo 38 do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), utilizando-se da plataforma Certdox para Voto à Distância, cuja formalização da apuração dos votos e das procurações será divulgada, impreterivelmente, até às 23:59 horas do dia 24 de julho de 2023, ocorrerá a divulgação às 18:00 horas do dia 25 de julho de 2023, para deliberarem acerca:

- (i) APROVAR/REPROVAR o desdobramento (split) das Cotas emitidas pelo Fundo com base na regulamentação em vigor, de forma a trazer visibilidade para o Fundo com valores de face menor, bem como, aumentar a liquidez do ativo, conforme características abaixo:
 - a) fator de desdobramento: 1:10 (para fins de clareza, cada cota fará jus à nove novas cotas, totalizando dez cotas).
 - b) data da posição acionária considerada para o desdobramento: 01 de agosto de 2023
 - c) data de crédito das cotas: 08 de agosto de 2023

Com base na deliberação acima, autorizar a Administradora a praticar todo e qualquer ato para consecução do desdobramento pretendido.

(ii) APROVAR/REPROVAR a inclusão do Parágrafo 1° do Artigo 23 do Regulamento do Fundo com intuito de delimitar a aplicação dos percentuais previstos na tabela progressiva da taxa de administração contida no *caput* do art. 23. O qual passará a viger da seguinte forma:

"Art. 23.

[...]

§1º Para fins de clareza, as divisões das tabelas (a) e (b) acima devem ser interpretadas individualmente, de forma que o aumento do Patrimônio Líquido do Fundo não ensejará na aplicação do mesmo percentual da taxa de administração para a integralidade do Patrimônio Líquido, mas somente para a parcela do Patrimônio Líquido a qual a respectiva divisão se refere."

Em vista da alteração acima, os parágrafos subsequentes serão renumerados.

(iii) APROVAR/REPROVAR a alteração da redação do Parágrafo 5° do artigo 23, com intuito de alterar o percentual da taxa de administração devida ao Custodiante de



cotas de 0,10% (dez centésimos por cento) para 0,01% (um centésimo por cento) calculado sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração. O qual passará a viger na forma abaixo:

"Art. 23.

[...]

§ 4º - Adicionalmente, será devido pelo Fundo ao custodiante das cotas o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) calculados sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, à título de taxa de custódia, o qual será incorporado à Taxa de Administração estabelecida no artigo 23 acima.

QUÓRUM: A matéria contida no item i da Ordem do Dia será aprovada por maioria simples dos presentes. No tocante aos itens ii e iii, a aprovação dependerá de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (b) no mínimo metade das Cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha até 100 (cem).

Informações Gerais

- 1. Disponibilização de Documentos: Os documentos relativos à Assembleia que servirão de material de apoio estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas no site do Administrador, meio seguinte link: https://www.singulare.com.br/administracaodefundos/, selecionando o nome do Fundo, na área de "Listagem de Fundos" e pelo link a seguir: https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpiFundo= 34197700000130.
- 2. Quem poderá participar da Assembleia: Somente poderão votar na Assembleia ora convocada os Cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo certo que serão aceitas procurações outorgadas por meio de plataformas digitais das corretoras vinculadas à oferta pública de distribuição primária de cotas da segunda emissão do Fundo, com a devida comprovação de poderes¹. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (vi) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.
- 3. Como participar da Assembleia: Será encaminhado um e-mail com a cédula de votação, para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado na B3, por meio da qual será possível anexar documentos e votar nas matérias da Ordem do Dia. O voto para os itens da ordem do dia objeto de deliberação poderá ser manifestado até às 23:59 horas do dia 24 de julho de 2023 ("Prazo para Envio do Voto").
 - 4. Em 25 de julho de 2023 será lavrado o Termo de Apuração à Consulta Formal, o qual será disponibilizado no seguinte link: https://www.singulare.com.br/administracaodefundos/, selecionando o nome do Fundo, na área de "Listagem de Fundos" e no link a seguir:

¹ No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de Fundos de Investimento: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).



https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM?cnpjFundo=34197700000130.

5. Em que pese a possibilidade de outorga de procuração por plataforma digital ou voto diretamente pela cédula recebida, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos cotistas na Assembleia, vez que as alterações versam sobre o pagamento de rendimentos e cumprimento de decisões e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, 07 de julho de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Administrador